



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

LEI COMPLEMENTAR N. 060 DE 17 DE OUTUBRO DE 2.005.

Dispõe sobre a alteração das Leis Complementares nº 05/93 e 15/97 (Plano de Carreira dos Servidores Municipais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado o seguinte cargo de provimento efetivo para provimento junto ao Instituto de Previdência Municipal de Monte Alegre de Minas, a saber:

Cargo	Nº de Vagas	Qualificação Mínima	Carga Horária Semanal	Vencimento Inicial (símbolo)
Técnico em Contabilidade	01	2º Grau Técnico em Contabilidade e Registro no órgão competente	40h	SV – 28
Total Geral	01			

Parágrafo único – no Anexo I estão definidas as atribuições do cargo criado na presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício e pelas equivalentes nos exercícios seguintes:

3.1.90.11.01/09.272.0015.2.059 – Pagamento Pessoal Civil – IPMA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 17 DE OUTUBRO DE 2005.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS CRIADOS

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

2º Grau Técnico em Contabilidade e Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise e registro, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais; executar a contabilização financeira, orçamentária e patrimonial do Instituto de Previdência Municipal; elaborar os demonstrativos contábeis e financeiros exigidos pelos Órgãos de Fiscalização Externa, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Previdência Social observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.